LEI N.º 062/98

EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N.º 040/97, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei n.º 040/97, de 16 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 11 - Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I) Possuir reconhecida idoneidade moral;
II) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III) Residir no Município de Chupinguaia há mais de 01 (um) ano;
IV) Estar em pleno gozo dos direitos políticos.

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Junho de 1998.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal